



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 849, DE 2020**

**(Do Sr. Kim Kataguiri)**

Institui a o sistema bancário eletrônico 24 horas em casos de pandemias

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em períodos de pandemia, todas as modalidades de transferência bancária eletrônica, realizadas individualmente pelo consumidor através de sistemas virtuais, deverão ser realizadas de forma imediata e contínua, sem cessação e independentemente do dia e do horário da transação.

Art. 2º A determinação imposta pela presente Lei vigerá desde a confirmação do primeiro caso de vítima da pandemia em território nacional até os trinta dias subsequentes à declaração de controle do surto pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A essência da norma, como conceito legal, é apresentar respostas celeres e eficazes à sociedade, atuando em conjunto com os costumes e valores – como fonte do Direito – e observando os princípios constitucionais.

Considerando a pandemia mundial causada pelo Covid-19 (Coronavirus), bem como o estado de calamidade pública enviado à esta casa pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e aprovado pelo Congresso Nacional, é inquestionável a preocupação causada e a necessidade de adoção de medidas urgentíssimas a fim de coibir o avanço da pandemia.

Indiscutivelmente a adoção de medidas emergenciais se torna essencial para evitar a proliferação do surto, novos contágios e, principalmente, promover a segurança e saúde pública.

Neste sentido, o isolamento social se mostrou a medida que melhor responde para o controle e combate da proliferação da infecção e cessação do contágio. Deste modo, a liberação de sistemas de transferência bancária virtual de forma contínua é condição essencial para o combate a pandemia.

Não obstante, a proposta apresenta assegura a continuidade das relações comerciais sem a necessidade de circulação através de cédula, o que reduz o contato e o fluxo de pessoas, sendo medida importante para o controle do surto.

Posto isto, a aprovação do presente Projeto é medida essencial para garantir a saúde pública e otimização dos serviços. Assim, conclamo os nobres pares para a aprovação do presente.

Sala das Sessões, 23 de março de 2020.

**KIM KATAGUIRI**  
**Deputado Federal (DEM-SP)**

**FIM DO DOCUMENTO**